



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00011.070459/2025-16

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 OBRAS DE ENGENHARIA

(Processo Administrativo nº 00011.070459/2025-16)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de obra de engenharia para **Construção de Escola de Tempo Integral, Unidade Escolar Joaz Rabelo**, no bairro Dirceu Arcoverde em **Parnaíba/PI – (convênio federal FNDE - Projeto Próprio**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Planilhas Orçamentárias / Cronogramas

Meta	Submeta	Data Base	Localidade	Previsão de Início da Obra	Duração da Obra (meses)	Obra acompanhada por evento?	Preço Total	Ações
1 - Meta 1. Construção de uma Escola de tempo Integral	1.1 - Construção de uma escola de tempo integral	06/2024	PI	07/2025	22		R\$ 10.419.116,19	
2 - Meta 2. Construção de uma Quadra coberta com vestiário	2.1 - Construção de uma Quadra coberta com vestiário	06/2024	PI	07/2025	6		R\$ 1.459.185,41	

1.1.1. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O objeto da contratação tem a natureza de **obra comum de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

Os serviços previstos são enquadrados como **não contínuos** visto que a obra será contratada por escopo.

PRAZO DE VIGÊNCIA

1.2. O prazo de vigência da contratação é de, no mínimo, 26 (vinte e seis) meses (levando-se em consideração o prazo de execução e o período necessário para recebimento da obra) contados da Assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Além do período mínimo a vigência deverá obedecer ao disposto no art. 4 da Instrução Normativa CGE/PI nº 02/2025.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Termo de Compromisso nº **967417** como ação enquadrada no Nível II do Novo PAC, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Utilização de matéria e mão de obra locais;
- Obrigatoriedade inafastável da acessibilidade na edificação;
- Consideração da legislação de direito urbanístico, plano diretor e preservação do patrimônio histórico (se aplicável);
- Licenciamento ambiental;
- Direitos humanos dos trabalhadores envolvidos, dignidade laboral, equipamentos de segurança;
- Gestão adequada dos resíduos e rejeitos;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não foi constatada necessidade de indicação de marcas específicas.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.3. A Administração não sancionou até o momento nenhum produto ou marca com repercussão no referido processo de contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.6. Sistema de Transporte Vertical (Elevador)

Admite-se a **subcontratação de empresa especializada** para o fornecimento, instalação, comissionamento e testes do **sistema de transporte vertical (elevador de passageiros)**, considerando tratar-se de serviço técnico especializado, que exige mão de obra qualificada, equipamentos específicos e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

O equipamento a ser subcontratado deverá atender, no mínimo, às seguintes **características técnicas**:

- Capacidade de carga aproximada de **600 kg**, equivalente a **08 (oito) pessoas**;
- Atendimento a **02 (dois) pavimentos**;
- **Percorso vertical** de aproximadamente **12,00 m**, medido do piso do poço ao último pavimento atendido;
- **Cabine** com dimensões mínimas de **1,10 m x 1,50 m x 2,10 m** (largura x profundidade x altura);
- **Portas automáticas**, com **abertura mínima de 0,90 m**, garantindo acessibilidade e conforto aos usuários.

A responsabilidade técnica pela compatibilização do sistema com a obra civil, bem como pelo atendimento às normas de segurança, desempenho e acessibilidade vigentes, permanecerá sob responsabilidade da contratada principal, ainda que haja subcontratação parcial do referido sistema. Portanto, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor **total** da contratação.

4.7.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

4.12. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a

respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada

- 4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.16.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.19. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

VISTORIA

- 4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, a qual deverá ser **previamente agendada**, mediante solicitação formal, e realizada de **segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00**, acompanhada por servidor designado para esse fim.
- 4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 4.27. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

META 1: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Consiste na edificação de uma unidade escolar com capacidade de atendimento para 540 alunos, em regime de tempo integral, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.640/2023. A edificação será composta por:

- 12 salas de aula;
- Laboratórios de informática; física/ matemática; ciências/ química;
- Biblioteca, auditório, sala de professores e dependências administrativas;
- Cozinha e refeitório, com área de apoio;
- Sanitários convencionais e acessíveis, distribuídos por pavimento;
- Depósitos e áreas técnicas;
- Estacionamento e áreas externas urbanizadas.

A área total estimada da edificação é de aproximadamente 3.960,00 m², conforme projeto executivo aprovado.

META 2: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO

Consiste na implantação de quadra poliesportiva coberta, anexa à escola, com área construída aproximada de 1.030,75m², estrutura metálica, piso de alto desempenho e cobertura com telhas metálica trapezoidais. A obra incluirá:

- Vestiários masculino e feminino (com sanitários, chuveiros e acessibilidade);
- Depósito de materiais esportivos;
- Sala para Grêmio;
- Instalações elétricas e iluminação esportiva.

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

- 4.28. Foi considerado imprescindível para a execução dos serviços contratados que a empresa Contratada possua ou venha a instalar e **mantenha escritório de apoio com estrutura administrativa no município de Parnaíba/PI**, durante todo o período de execução da obra.

Justificativa: Tal exigência fundamenta-se no fato de tratar-se de **obra de construção de unidade escolar**, vinculada a **convênio com recursos federais**, cujo **cronograma físico-financeiro deverá ser rigorosamente cumprido**, sob pena de prejuízos ao interesse público, à comunidade escolar e à regularidade da transferência de recursos.

Adicionalmente, observa-se que a região apresenta limitações quanto à disponibilidade imediata de mão de obra técnica especializada, bem como riscos logísticos relacionados ao fornecimento e à entrega de materiais, o que pode demandar respostas rápidas a imprevistos, reprogramações e decisões administrativas e técnicas tempestivas. Nesse contexto, a manutenção de escritório local mostra-se essencial para o acompanhamento contínuo da obra, para a pronta solução de intercorrências e para o adequado suporte às atividades de fiscalização da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – O escritório de apoio deverá dispor de estrutura administrativa mínima compatível com a complexidade da obra, assegurando condições para a gestão contratual, comunicação com a Administração, controle de cronograma, medições, emissão de documentos fiscais e demais rotinas administrativas necessárias ao regular andamento da execução.

Parágrafo Segundo – A exigência de escritório local não substitui a obrigação da Contratada de manter, no canteiro de obras, equipe técnica e administrativa permanente, devidamente qualificada, composta por engenheiros legalmente habilitados indicados como Responsáveis Técnicos, bem como demais profissionais e prepostos previstos no Termo de Referência e no Contrato.

Parágrafo Terceiro – Todos os custos relacionados à implantação, manutenção e operação do escritório de apoio no município de Parnaíba/PI correrão integralmente por conta da Contratada, não sendo devida qualquer forma de pagamento adicional, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização em razão dessa exigência, por já se encontrarem tais custos incorporados ao preço global contratado.

Parágrafo Quarto – A inexistência, descontinuidade ou funcionamento inadequado do escritório de apoio será caracterizada como descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas no Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas imediatas pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de contrato que acompanha o edital decorre das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, disciplinando os direitos, deveres e responsabilidades das partes para a execução da obra, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**, com o projeto básico e com o cronograma físico-financeiro aprovado.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: RUA 8, DIRCEU ARCOVERDE, PARNAIBA-PI CEP 64208-345.
- 5.2. Os serviços serão prestados no horário comercial, em conformidade à legislação trabalhista vigente.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

- 5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4. Emissão da Ordem de Serviço e Reuniões Iniciais

No período de emissão da Ordem de Serviço as equipes técnicas da Contratada e Contratante bem como os representantes da escola deverão proceder com alinhamentos iniciais.

Após a emissão da portaria que designa a equipe de fiscalização, os Fiscais Técnicos atribuídos para o contrato deverão emitir a responsabilidade técnica de fiscalização da obra junto ao órgão competente;

Reunião inicial para planejar a execução dos trabalhos, além de promover a integração entre o preposto, responsável pela empresa contratada, a equipe de fiscalização e membros da instituição. É importante a participação na reunião inicial dos seguintes membros:

- Representante da Empresa contratada (Preposto);
- Diretor da Unidade de Gestão de Rede Física e/ou Gerente de Obras;
- Gestor do Contrato;
- Fiscal Administrativo do Contrato;
- Fiscal Técnico e Substituto do Contrato;
- Profissional Técnico autor do Projeto;

Destaca-se a importância de elaborar a ata da reunião, para que todas as definições fiquem registradas;

- 5.5. Início da execução do objeto: até 15 dias após a emissão da ordem de serviço.
- 5.5.1. Cronograma de realização dos serviços: Correspondente a 22 (vinte e dois) meses - conforme anexo I - Item [\[13.1.5\]](#).
- 5.6. Da Equipe de Fiscalização:

Nos termos [DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022](#), que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação. Deverão ser considerados, como dispõe o Art. 8º quanto aos critérios para designação:

[...]

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

As diretrizes abaixo relacionadas fazem parte das mencionadas no documento:

- Enviar para a empresa contratada o modelo e indicar o local de instalação da placa da obra.
- Aprovar o projeto das instalações provisórias e indicar o local de instalação no canteiro de obras.
- Acompanhar o cronograma físico-financeiro, ou seja, verificar se a empresa está executando dentro do prazo estabelecido.
- Acompanhar as condições da segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, exigindo da empresa contratada as correções necessárias.

Cobrar da Contratada o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) dos trabalhadores, compatíveis com os serviços em execução.

Esclarecer ou solucionar incoerências, constatadas nos projetos, memoriais e planilhas.

Aprovar cada etapa dos serviços executados.

Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica.

Solicitar a substituição de materiais e/ou equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços a serem executados.

Solicitar a realização de testes, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços.

Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

Aprovar os desenhos do as built (como construído) elaborados pela Contratada, que deve contemplar todas as modificações feitas no projeto original.

Emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Promover o arquivamento da documentação no final da execução do contrato.

5.7. Do acompanhamento da execução do objeto

Será nomeado, dentre a equipe técnica da Secretaria, gestor e Fiscal de contrato que será responsável por acompanhar a execução, que nos moldes do artigo 117 da lei 14.133/2021 será responsável por:

"§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados."

"§ 2º Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência"

5.8. Dos critérios de aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos

As especificações técnicas dos projetos básicos estabelecem condições de aceitabilidade dos serviços, além de os itens previstos no orçamento portar em si condições de mensuração de qualidade. Não sendo aceitos insumos com qualidade inferior.

Dos principais direcionamentos dispostos e adotados, transcreve-se o seguinte:

O início dos serviços fica condicionado à emissão da ORDEM DE SERVIÇO por parte da Secretaria, e da autorização pelo fiscal da obra, através de registro no Termo de Abertura do livro DIÁRIO DE OBRAS;

No decorrer da execução dos serviços, a contratada deverá obedecer, com rigor, às especificações e aos projetos, sob pena de ter que demolir e refazer tudo o que estiver em desacordo com os documentos supracitados, sem direito a qualquer indenização;

5.8.1. Fica proibido a utilização de calçadas, quadras esportivas, cimentados, etc., como masseiras;

5.8.2. Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos e de boa qualidade, preferencialmente com utilização de materiais produzidos localmente;

5.8.3. Para os materiais especificados serão admitidos similares, subentendendo-se como similar, um material de igual ou superior qualidade. A aprovação destes materiais deverá ser feita previamente pela fiscalização;

5.8.4. Correrão por conta da contratada, todos os itens relacionados com a execução da obra, tais como: materiais, mão de obra, obrigações sociais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços;

5.8.5. A liberação de fatura, por parte da fiscalização, se após sua entrada através de protocolo, e posterior visita para fiscalização e atesto por parte da equipe da Gerência de Obras;

5.8.6. O pagamento das faturas só se efetivará quando a fiscalização fizer a medição dos serviços executados. A contratada deve estar ciente de que os quantitativos da medição não são, necessariamente, os previstos na planilha orçamentária original;

5.8.7. Quando a contratada entrar com o pedido de faturamento, a ele deverão vir anexos a sua planilha de medição;

5.8.8. O pagamento da 1ª (primeira) fatura fica condicionado à colocação da placa de identificação da obra (1.01), conforme modelo fornecido pela Secretaria, com base no padrão exigido pela Caixa Econômica Federal:



5.8.9. Para o recebimento da obra, a fiscalização testará todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, de modo que cabe à contratada o esmero na execução dos serviços, a fim de que não haja dissabores, posto que o recebimento só se dará mediante a constatação do perfeito funcionamento destas instalações;

5.8.10. Ao atestar que todos os serviços estão executados de acordo com os projetos e especificações e que estão em perfeito funcionamento, o engenheiro fiscal assinará o Termo de Recebimento Provisório da Obra;

5.8.11. O Termo de Recebimento Definitivo da Obra só se dará 90 (noventa) dias após a data do Termo de Recebimento Provisório, quando então será devolvido o valor retido a título de caução;

5.8.12. A fiscalização terá poderes para afastar da obra qualquer funcionário que seja julgado nocivo ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

5.8.13. Os serviços omissos nestas especificações somente serão considerados extraordinários quando autorizados, por escrito, pela fiscalização;

5.8.14. Esta especificação geral tem o objetivo de expor aos licitantes e contratadas as considerações do orçamentista na composição dos preços unitários dos serviços de modo que os seus preços também os observem, posto que a fiscalização se pautará na sua estrita e rigorosa obediência. A esta especificação geral, integra-se como anexo uma especificação para cada unidade escolar, em que o orçamentista dirá o local onde serão realizados os serviços, em função dos quantitativos por ele levantados.

5.9. Dos procedimentos para o pagamento

Conforme previsão legal e detalhamento no art.141 da lei 14133/2021 a ordem cronológica deverá ser obedecida, em seu regramento para o objeto aqui delineado, poderão ainda incidir sobre os pagamentos descontos oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções, ficando assim acordado entre as partes no instrumento jurídico relativo às obrigações contratuais.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no projeto básico/executivo, promovendo sua substituição quando necessário.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A Contratada será responsável pela garantia da obra e dos serviços executados, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 618 do Código Civil, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra.

Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas construtivas que venham a ser constatados, ainda que decorrentes de erro de execução, inadequação de materiais ou descumprimento de normas técnicas aplicáveis, sem ônus adicional para a Administração.

5.11.1. Abrangência

A garantia abrange, entre outros, elementos estruturais, sistemas construtivos, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos e demais componentes da obra, não se limitando às partes aparentes.

A garantia de que trata esta cláusula não exclui nem restringe outras responsabilidades legais ou contratuais da Contratada, inclusive aquelas decorrentes de vícios ocultos, dolo ou culpa, nos termos do Código Civil.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.15. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

5.17. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.20. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

5.27. Cabe ao gestor do contrato dentre outras funções:

5.27.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento na finalidade da administração.

5.27.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.27.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.27.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.27.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.27.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.27.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços executados será realizada de forma **mensal**, ou em periodicidade diversa definida pela Administração, com base no **efetivo avanço físico da obra**, conforme os quantitativos executados e aprovados pela fiscalização.

As medições observarão o **cronograma físico-financeiro** e as **planilhas orçamentárias** que integram o contrato, considerando apenas os serviços **efetivamente executados**, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

6.2. Considerando o regime de execução de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

RECEBIMENTO

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de funcionamento, "as Built" e entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

FORMA DE PAGAMENTO

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

REAJUSTE

6.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de junho do ano de 2024.

6.10. Em acordo com a legislação vigente aplicável, o reajuste de preços do contrato observará o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o **Decreto Estadual nº 22.737, de 06 de fevereiro de 2024**, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos administrativos no âmbito do Estado do Piauí.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. As infrações acima descritas ou outros atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, inclusive para efeito de avaliação de exequibilidade com os critérios definidos no Edital;

8.2.2. Os valores orçados pela Administração constam da planilha do ANEXO I - Planilha orçamentária (SEI nº 0021329648);

REGIME DE EXECUÇÃO

8.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global;

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.5. Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE;

8.5.1. Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** do Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.5.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.1. Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** do Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis [do último exercício social] OU [dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$SG = AT / (PC + PNC)$

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

8.7.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação:

8.7.1.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

8.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.10. Qualificação Técnica

8.10.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.10.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;

8.10.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Prova de atendimento aos requisitos estabelecidos em conformidade às parcelas de relevância técnica, previstos na lei [LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966](#), que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

8.10.3. Qualificação Técnico-Operacional

8.10.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- a) Execução de obra, seja de **construção**, de pelo menos **1500,00 m²** - Requisito é considerado de relevância TÉCNICA.
- b) Execução de **701,00 m² de estrutura metálica para cobertura em aço** - correspondendo a 30% dos 2338,42 m² orçados para o serviço.
- c) Execução de subestação de energia com **potência mínima de 150 kVA**.
- d) Comprovação de qualificação técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência prévia da licitante no **acompanhamento da execução e/ou instalação de elevador, compatível em complexidade técnica com o objeto licitado**, admitida a subcontratação especializada, nos termos do edital.

8.10.4. Qualificação Técnico-Profissional

8.10.4.1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- a) Execução de obra, seja de construção, de pelo menos 1500,00 m² - Requisito é considerado de relevância TÉCNICA.
- b) Execução de **701,00 m² de estrutura metálica para cobertura em aço** - correspondendo a 30% dos 2338,42 m² orçados para o serviço.
- c) Execução de subestação de energia com **potência mínima de 150 kVA**.
- d) Comprovação de qualificação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico, que comprove(m) sua atuação em atividades de acompanhamento, supervisão técnica ou instalação de elevador, compatíveis em complexidade técnica com o objeto licitado.

8.10.4.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A115] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10.4.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.10.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.11. Disposições gerais sobre habilitação

8.11.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 11.878.301,60 (onze milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e um reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos no ANEXO I - Planilha orçamentária (SEI nº 0021329648) - vide item [\[13.1\]](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Referente à transferência Obrigatória pactuada no termo de compromisso da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

12. ANEXOS

12.1. ANEXO I - Planilha orçamentária (SEI nº 0021329648);

12.1.1. Apêndice I - Orçamento Sintético Civil e Elétrico;

12.1.2. Apêndice II – Composição BDI;

12.1.3. Apêndice III – Composição Analítica SEDUC;

12.1.4. Apêndice IV – Encargos Sociais;

12.1.5. Apêndice V - Cronograma Físico Financeiro;

12.1.6. Apêndice VI - Memória de Cálculo;

12.2. ANEXO II -SEDUC Mapa de Risco (SEI nº 0021532111);

12.3. ANEXO III - SEDUC Matriz de Risco (SEI nº 0021532199);



Documento assinado eletronicamente por **LEOVIDIO BEZERRA LIMA NETO - Matr.0171745-6, Gerente**, em 12/01/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ATEM GONÇALVES CAMARÇO - Matr.407299-5, Gerente de Projetos de Infraestrutura**, em 12/01/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANIK DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA SOUSA - Matr.407713-7, Diretor(a) de Gestão da Rede Física**, em 13/01/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021460740** e o código CRC **F9253215**.